



2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Praça Saldanha Marinho, 42 (Praça da Bandeira) - CEP 66015-360 - Bairro Campina - Belém - Pará - Brasil
Fone/Fax: (91) 3241-0262 / 3241-2423 / 3242-6339
E-mail: vallechermont@vallechermont.com.br



CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT, oficial Privativo e vitalício do 2º Ofício do Registro Especial de Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

CERTIFICA, em virtude de atribuições que lhe confere a lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os arquivos deste 2º Ofício, dos mesmos verifiquei constar apresentado para Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em data de **29.11.2022**, apontado sob o n.º de ordem **48.453** Livro A, um Estatuto Social, da **"FEDERAÇÃO PARAENSE DE REMO - FEPAR"**, averbada a margem do registro nº **16.307** em **07.07.2000**. E por ser verdade dou fé, subscrevo e assino. **CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT**, Oficial. Belém, 29 de novembro de 2022. *8 por ser verdade dou fé na ausência ocasional do Oficial Lucilene A. Neves*

Lucilene A. Neves
Escrevente Juramentada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL CERTIDÃO: 1050899
SÉRIE: A
SELADO EM: 29/11/2022
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
99905010000047668292217111



QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 49,30	R\$ 7,40	R\$ 1,23

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>



OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS - 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS - OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS - OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS - OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS



FEDERAÇÃO PARAENSE DE REMO

Fundada em 18 de fevereiro de 1999
CNPJ Nº 03.918.087/0001-79
Belém - Pará



Filiada à Confederação
Brasileira de Remo

29 NOV 2022
R. D. P. J.
BELÉM - PARÁ

filiado Paysandu Sport Club fez uma proposta de constar no Estatuto que os clubes filiados sejam obrigados a participar de um percentual de provas nas regatas anualmente. Após as considerações dos filiados e representantes de atletas, não foi aprovada tal proposta. O filiado Associação de Remo Guajará fez a proposta de constar no Estatuto como atribuição do Presidente da FEPAR de prestar contas da entidade para o Conselho Fiscal e para a Assembleia Geral dentro de um prazo determinado. Após discussão entre os filiados e representantes de atletas, ficou aprovado que o Presidente deve apresentar a prestação de contas até trinta dias após a data programa da última da temporada corrente para Conselho Fiscal, este dar o parecer até trinta dias após o recebimento do Presidente e ficando a Assembleia Geral a competência de reunir-se até trinta dias após o recebimento do parecer da prestação de contas do Conselho Fiscal, para conhecer o relatório da Diretoria relativo às atividades administrativas e apreciar as contas do exercício do ano corrente. O Secretário da AGE colocou em votação a quantidade de membros suplentes do Conselho Fiscal, ficando aprovado por todos a manutenção de dois membros suplentes. O Secretário da AGE colocou em votação o tempo entre as chamadas para início das assembleias gerais de uma hora para trinta minutos, o que foi aprovada por unanimidade. Não tendo mais nenhuma proposta de alteração, o Secretário colocou em votação o estatuto social já consolidado com as alterações aprovadas, sendo o mesmo aprovado pelos presentes, sem mais alterações a serem propostas o secretário da AGE finalizou a pauta. **2ª Pauta: Decidir sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização.** O Secretário da AGE informou aos presentes da necessidade da AGE decidir sobre a antecipação da eleição para a Diretoria atendendo o disposto no Estatuto. Foi de pleno acordo de todos os presentes pela antecipação da eleição e pela continuidade dos membros da Comissão Eleitoral. Todos os presentes aprovaram que a Comissão Eleitoral tem total autonomia para definição dos documentos necessários exigidos para os candidatos aos cargos de presidente, primeiro vice-presidente e segundo vice-presidente. **3ª Pauta: Decidir sobre o prazo de registro de candidatura, marcar data conveniente para a eleição e fixar a data da posse dos eleitos.** O Secretário da AGE informou a proposta da Diretoria da FEPAR no novo calendário eleitoral. Os presentes avaliaram que o calendário era muito longo. O representante do Clube do Remo fez a proposta de um calendário o que foi aprovado por todos os presentes. **4ª Pauta: O que ocorrer.** O representante do Paysandú Sport Club explicou que o filiado Tuna Luso Brasileira não tem representante de atletas na Comissão de Atletas e gostaria de saber a possibilidade de o filiado definir um representante na Comissão. O Secretário da AGE informou que não há possibilidade em função de não ter Edital e que o mandato da Comissão já estava vigorando. O representante do Paysandú Sport Club solicitou a manifestação do Presidente da Comissão de Atletas. O representante de atletas e presidente da Comissão, Leandro Cecim, informou que o mandato da Comissão está vigorando e que na próxima eleição, o filiado Tuna Luso Brasileira poderá então ter seu representante de atleta, conforme edital da FEPAR. Sem mais assuntos a serem deliberados a assembleia foi encerrada, da qual lavrou-se a presente ata que segue para assinatura e registro junto aos órgãos públicos competentes. Belém-PA, 03 de novembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIEL DA COSTA CAXIADO
A certificação com a assinatura pode ser verificada em:
<http://narp.gov.br/validador-digital>



Presidente da assembleia

Delcio Nonato Araujo da Silva:46209956220

Digitally signed by Delcio Nonato Araujo da
Silva:46209956220
Date: 2022-11-25 16:16:14

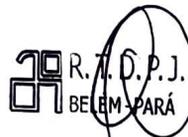
Secretário da assembleia



2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Praça Saldanha Marinho, 42 - Belém - Para

Protocolado sob nº 00048452 e Registrado sob nº 00048452
Averbado sob nº 16307 Belém-PA, 29/11/2022

- Lucilene Neves*
- () Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont - Oficial
 - () Nilce Florence Lobo Chermont - Escrevente Juramentada
 - (X) Bárbara Lobo Chermont Brasil Vasconcellos - Oficial Substituta
 - () Lucilene de Almada Neves - Escrevente Juramentada
 - () Tatiana de Lima da Costa - Escrevente Juramentada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 1543469
SÉRIE: A
SELADO EM: 29/11/2022
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
9643451000054948292217111



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 1543470
SÉRIE: A
SELADO EM: 29/11/2022
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
0743451000064948292217111

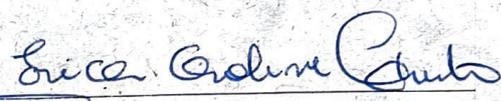
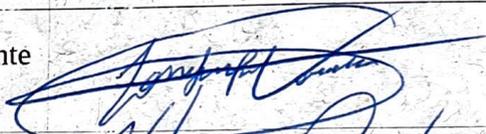
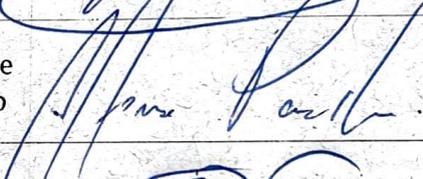
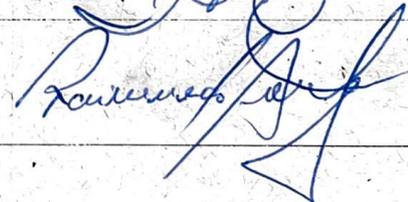
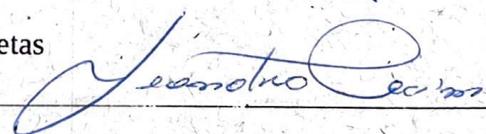
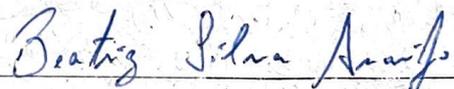
QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 133,20	R\$ 19,98	R\$ 3,33

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
2	R\$ 53,40	R\$ 8,02	R\$ 1,34

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FEDERAÇÃO PARAENSE DE REMO – FEPAR REALIZADA NO TERCEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

Nome	Cargo/Entidade	Assinatura
Luciel da Costa Caxiado	Presidente FEPAR	
Delcio Nonato Araujo da Silva	1o. Vice-Presidente FEPAR	Delcio Nonato Araujo da Silva:46209956220 <small>Digitally signed by Delcio Nonato Araujo da Silva:46209956220 Date: 2022-11-23 13:12:12</small>
Érica Caroline Calvinho	2o. Vice-Presidente FEPAR	
Fernando Amadeu M. Pinto de Melo	Diretor Técnico FEPAR	
John Luis Vasconcelos	Diretor Representante Clube do Remo	
Afonso Varley Sarmanho Pacheco	Diretor Representante Paysandú Sport Club	
José Maurício Fernandes	Diretor Representante Tuna Luso Brasileira	
Raimundo Nonato da Silva Araújo	Diretor Representante Associação de Remo Guajará	
Leandro Cecim Rodrigues	Presidente Comissão de Atletas	
Beatriz Silva Araújo	Membro Comissão de Atletas	



FEDERAÇÃO PARAENSE DE REMO

Fundada em 18 de fevereiro de 1999
CNPJ Nº 03.918.087/0001-79
Belém - Pará



Filiada à Confederação Brasileira de Remo



ESTATUTO 2022

FEDERAÇÃO PARAENSE DE REMO –2022

O presente Estatuto foi alterado em Assembleia
Extraordinária realizada no dia 03 de novembro de 2022





FEDERAÇÃO PARAENSE DE REMO

Fundada em 18 de fevereiro de 1999
CNPJ Nº 03.918.087/0001-79
Belém - Pará



Filiada à Confederação Brasileira de Remo

FEDERAÇÃO PARAENSE DE REMO

DIRETORIA

Luciel da Costa Caxiado
PRESIDENTE

Delcio Nonato Araujo da Silva
1º. VICE-PRESIDENTE

Érica Caroline Amorim Calvino
2º. VICE-PRESIDENTE

Delcio Nonato Araujo da Silva
DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE TECNOLOGIA

Érica Caroline Amorim Calvino
DIRETORA FINANCEIRA

Fernando Amadeu Monteiro Pinto de Melo
DIRETOR TÉCNICO

Laurimar Santos da Costa
DIRETOR DE ARBITRAGEM

Marco Bléuris
DIRETOR DE MARKETING

CONSELHO FISCAL

Marcos Paulo da Silva Abreu
Bruno de Oliveira Sudário

FEDERAÇÃO PARAENSE DE REMO

Rua Joaquim Távora nº 338 - Cidade Velha, CEP: 66020-340

Belém-Pará

Telefones: 91-32520955- 91-999816887

www.fepar-pa.com.br

E-mail: fepar@fepar-pa.com.br Instagram: @federacao_paraense_de_remo





FEDERAÇÃO PARAENSE DE REMO

Fundada em 18 de fevereiro de 1999
CNPJ Nº 03.918.087/0001-79
Belém – Pará



Filiada à Confederação Brasileira de Remo

Sumário

CAPÍTULO I – DA ENTIDADE E SEUS FINS.....	5
CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO	8
CAPÍTULO III – DOS PODERES.....	14
SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL.....	14
SEÇÃO II – DO PRESIDENTE.....	19
SEÇÃO III – DA DIRETORIA	20
SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL.....	22
CAPÍTULO IV – DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA.....	24
SEÇÃO I – DAS COMISSÕES DISCIPLINARES	24
SEÇÃO II – DO TRIBUNAL PLENO	25
CAPÍTULO V – DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DAS DESPESAS.	26
CAPÍTULO VI – DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	28
CAPÍTULO VII – DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES.....	29
CAPÍTULO VIII – DA DISSOLUÇÃO.....	30
CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	31

FEDERAÇÃO PARAENSE DE REMO

Rua Joaquim Távora nº 338 - Cidade Velha, CEP: 66020-340

Belém-Pará

Telefones: 91-32520955- 91-999816887

www.fepar-pa.com.br

E-mail: fepar@fepar-pa.com.br Instagram: [@federacao_paraense_de_remo](https://www.instagram.com/federacao_paraense_de_remo)





FEDERAÇÃO PARAENSE DE REMO

Fundada em 18 de fevereiro de 1999
CNPJ Nº 03.918.087/0001-79
Belém – Pará



Filiada à Confederação Brasileira de Remo

DISTRIBUIÇÃO DO TEXTO

CAPÍTULO I	Da Entidade e seus Fins	(art. 1º ao 4º)
CAPITULO II	Da Organização	(art. 5º ao 15)
CAPÍTULO III	Dos Poderes	(art. 16 ao 20)
Seção I	Da Assembleia Geral	(art. 21 ao 27)
Seção II	Do Presidente	(art. 28 ao 30)
Seção III	Da Diretoria	(art. 31 ao 38)
Seção IV	Do Conselho Fiscal	(art. 39 ao 40)
CAPITULO IV	Do Superior Tribunal de Justiça Desportiva	(art. 41 ao 45)
Seção I	Das Comissões Disciplinares	(art. 46 ao 48)
Seção II	Do Tribunal Pleno	(art. 49 ao 50)
CAPÍTULO V	Do Regime Econômico e Financeiro Patrimônio	
	Da Receita e das Despesas	(art. 51 ao 52)
CAPÍTULO VI	Dos Títulos Honoríficos	(art. 53 ao 55)
CAPÍTULO VII	Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes	(art. 56 ao 58)
CAPÍTULO VIII	Da Dissolução	(art. 59 ao 60)
CAPÍTULO X	Das Disposições Gerais	(art. 61 ao 65)





FEDERAÇÃO PARAENSE DE REMO Fundada em 18 de fevereiro de 1999
Fundada em 18 de fevereiro de 1999



Filiada à Confederação
Brasileira de Remo

CNPJ Nº 03.918.087/0001-79 Belém – Pará
Belém – Pará

29 NOV. 2022
R.T.D.P.J.
BELEM-PARA

CAPÍTULO I – DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Federação Paraense de Remo, designada pela sigla FEPAR, filiada à Confederação Brasileira de Remo, designada pela sigla CBR, é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, fundada na cidade do Belém, aos 18 dias do mês de fevereiro de 1999.

§1º Federação Paraense de Remo será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§2º A Federação Paraense de Remo, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§3º A Federação Paraense de Remo, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e ao funcionamento.

§4º A Federação Paraense de Remo e seus filiados, Clube do Remo, Paysandu Sport Club, Tuna Luso Brasileira e Associação de Remo Guajará, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da lei 9.615, de 24 de março de 1998, reconhecem que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva da modalidade, sobretudo aquelas emanadas e/ou ratificadas pela Confederação Brasileira de Remo-CBR.

Art. 2º - A Federação Paraense de Remo tem sede e foro na cidade do Belém, Estado do Pará, na Rua Joaquim Távora, nº 338, Bairro Cidade Velha, CEP 66023-730, devidamente registrada no Ministério da Fazenda com CNPJ. 03.918.087/0001-79, sendo ilimitado o tempo de sua duração.

Art. 3º - A personalidade jurídica da Federação Paraense de Remo é distinta dos clubes que a compõem.

Art. 4º - A Federação Paraense de Remo tem por fim:

- a) administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar, no âmbito do Estado do Pará, a prática do esporte do Remo em todos os níveis, inclusive por portadores de deficiências, quando permitido pela Confederação Brasileira de Remo;
- b) representar o esporte do Remo de seu Estado junto aos poderes públicos em caráter geral;
- c) representar o esporte do Remo em seu Estado, em competições amistosas ou oficiais da Confederação Brasileira de Remo;
- d) viabilizar e colaborar na realização de competições interestadual, nacionais e internacionais em seu respectivo estado;
- e) respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos regionais, nacionais, internacionais e olímpicos;
- f) informar aos filiados sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e da Confederação Brasileira de Remo;
- g) obedecer e adotar a regulamentação das inscrições dos praticantes do esporte do Remo disciplinados pela Confederação Brasileira de Remo e as transferências de um para outro dos clubes filiados, fazendo cumprir as exigências das leis regionais, nacionais e internacionais;
- h) promover e fomentar a prática do esporte do Remo de alto nível, estudantil, universitário e de cunho social;





2022 D. P. J.
29 NOV. 2022
BELÉM-PARÁ

FEDERAÇÃO PARAENSE DE REMO Fundada em 18 de fevereiro de 1999
Fundada em 18 de fevereiro de 1999



Filiada à Confederação
Brasileira de Remo

CNPJ Nº 03.918.087/0001-79 Belém – Pará
Belém – Pará

- i) promover o funcionamento de cursos técnicos de capacitação, gestão, administração, técnicas desportivas e afins, que tenham identidade com o esporte de Remo;
- j) promover a realização de campeonatos e torneios do desporto que dirige;
- k) expedir aos clubes filiados, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de Remo que promoverem ou participarem;
- l) regulamentar as disposições legais relativas aos atletas dispendo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;
- m) decidir sobre a promoção de competições regionais, interestaduais ou nacionais pelas entidades estaduais de administração e de prática de Remo, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter internacional;
- n) interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos de seus filiados;
- o) praticar no exercício da direção estadual do remo todos os atos necessários à realização de seus fins.

§ 1º As normas de execução das finalidades fixadas neste artigo poderão ser prescritas, além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela direção da Confederação Brasileira de Remo, mediante o atendimento dos requisitos legais e estatutários.

§ 2º A execução de todas as atividades da Federação Paraense de Remo observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 3º Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da Federação Paraense de Remo deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A Federação Paraense de Remo é constituída por seus filiados sejam eles clubes e/ou entidades associativas comprometidas com a prática do esporte de remo.

Art. 6º - Os filiados à Federação Paraense de Remo terão direito a voto nas Assembleias e deverão abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos, e comprometem-se em reconhecer a Justiça Desportiva como competente para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

Art. 7º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pela Confederação Brasileira de Remo, Órgãos ou representantes do Poder Público, notadamente a Lei nº 9.615/98 e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, a Federação Paraense de Remo poderá aplicar aos seus filiados, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Censura escrita;
- c) Multa;





R.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ
29 NOV. 2022

FEDERAÇÃO PARAENSE DE REMO Fundada em 18 de fevereiro de 1999
Fundada em 18 de fevereiro de 1999

R.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ
29 NOV. 2022



Filiada à Confederação
Brasileira de Remo

CNPJ Nº 03.918.087/0001-79 Belém – Pará
Belém – Pará

- d) Suspensão;
- e) Desfiliação ou desvinculação.

§ 1º A aplicação das sanções previstas nos incisos deste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º As penalidades de que tratam as alíneas “d” e “e” deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º Ressalvados os casos de competência da Justiça Desportiva nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da Federação Paraense de Remo e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

§ 4º Uma vez concluído, o inquérito será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria.

§ 5º Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da Federação Paraense de Remo só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 8º - As obrigações contraídas pela Federação Paraense de Remo não se estendem aos seus filiados, assim como as obrigações contraídas pelos seus filiados não se estendem à Federação Paraense de Remo, nem criam vínculos de solidariedade e de responsabilidade subsidiária. As rendas e recursos financeiros da Federação Paraense de Remo, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas na realização de suas finalidades.

Art. 9º - Os clubes e/ou entidades regionais de administração do esporte filiados à Federação Paraense de Remo devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) ser pessoa jurídica;
- b) possuir legislação interna compatível com as Leis Brasileiras e com as normas adotadas pela Confederação Brasileira de Remo (CBR);
- c) observar em seus estatutos os princípios deste estatuto;
- d) manter de fato e de direito a direção do esporte de remo no território de sua jurisdição;
- e) disputar anualmente campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela Federação Paraense de Remo;
- f) não conter em suas normas nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros.

Art. 10º - A Federação Paraense de Remo poderá desfiliar os filiados que:

- a) deixem de preencher quaisquer dos requisitos estipulados neste estatuto;
- b) infringirem ou tolerarem que sejam infringidos os estatutos e demais normas da Federação Paraense de Remo, da Confederação Brasileira de Remo, do COB e da FISA (*Federação Internacional*), respeitado o devido processo legal.

Art. 11º - São direitos dos filiados:

- a) organizar-se livremente enquanto entidades autônomas, respeitadas as previsões legais e as disposições deste estatuto;
- b) participar das reuniões da Assembleia Geral, com direito a voto;
- c) inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios estaduais, nacionais ou internacionais promovidos ou patrocinados pela Federação Paraense de Remo, desde que preencham os requisitos para tanto;



3



- d) disputar competições regionais, interestaduais ou internacionais amistosas ou, no caso de pessoa jurídica, permitir que seus filiados o façam, mediante a licença previamente concedida pela Federação Paraense de Remo, atendidas as exigências legais;
- e) recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da Federação Paraense de Remo;
- f) tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o Esporte do Remo;
- g) aprimorar a modalidade, formando e aperfeiçoando técnicos, árbitros e auxiliares;
- h) ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativa à prestação de contas, bem como aqueles relacionados a gestão da federação paraense de remo.

Parágrafo único. As alíneas “a”, “c” e “g” aplicam-se exclusivamente às pessoas jurídicas quanto ao (s) atleta (s).

Art. 12º - São deveres dos filiados:

- a) reconhecer a Federação Paraense de Remo como única dirigente do Esporte do Remo estadual, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- b) submeter seu estatuto ao exame da Federação Paraense de Remo bem como as reformas que nele proceder;
- c) pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigado, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a Federação Paraense de Remo;
- d) fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, licenças para regatas locais, interestaduais ou internacionais das respectivas taxas;
- e) pedir licença à Federação Paraense de Remo para promover e participar de eventos locais, interestaduais ou internacionais.
- f) abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com entidades não filiadas, direta ou indiretamente, à Federação Paraense de Remo, à Confederação Brasileira de Remo ou por esta não reconhecida, cumprindo-lhes precipuamente:
 - I - não participar de eventos nessas condições;
 - II - não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais.
- g) comunicar dentro de 15 (quinze) dias a eliminação de atletas;
- h) remeter anualmente à Federação Paraense de Remo os boletins e as fichas de registro de atletas inscritos em atividade;
- i) preencher e enviar a Federação Paraense de Remo, no prazo estabelecido, as fichas e formulários do cadastro, distribuídas pelas mesmas;
- j) registrar seus técnicos na Federação Paraense de Remo;
- k) prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas e pessoal técnico para outra entidade regional, nacional ou estrangeira;
- l) atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da Federação Paraense de Remo;
- m) atender a todas as requisições de material destinado às competições oficiais da Federação Paraense de Remo;





- n) justificar perante a Federação Paraense de Remo, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação do campeonato ou competição dirigidos pela mesma;
- o) remeter, anualmente, em duas vias, para o devido registro na Federação Paraense de Remo cópia dos contratos ou ajuste entre técnicos e associações suas filiadas;
- p) observar as normas antidopagem estabelecidas pela agência mundial antidopagem, pela FISA (Federação Internacional), pela Confederação Brasileira de Remo, pelo Comitê Olímpico Internacional e pelo Comitê Olímpico Brasileiro;
- Parágrafo único.** Todas as alíneas são aplicáveis exclusivamente a pessoas jurídicas, à exceção das alíneas “a”, “g” e “p”, que também devem ser observadas pelo(s) atleta(s) filiado(s).

Art. 13º - A Federação Paraense de Remo é dirigida pelos poderes mencionados no Artigo 16º, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo, e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela Federação Paraense de Remo.

Parágrafo Único. São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da Federação Paraense de Remo e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os:

- condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- falidos;
- que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva, pela CBR ou pelo COB.

Art. 14º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem, o mais idoso.

Art. 15º - Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da Federação Paraense de Remo os maiores de 18 anos.

Parágrafo Único. É negado aos administradores e membros do Conselho Fiscal das entidades filiadas o exercício de cargo ou função na Federação Paraense de Remo.

CAPÍTULO III – DOS PODERES

ARTIGO 16º - São poderes da entidade:

- Assembleia Geral;
- Presidente;
- Diretoria;
- Conselho Fiscal; e
- Tribunal de Justiça Desportiva;

§ 1º Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da Entidade, nem a acumulação de cargos por dirigentes de pessoas jurídicas filiadas.





FEDERAÇÃO PARAENSE DE REMO Fundada em 18 de fevereiro de 1999
Fundada em 18 de fevereiro de 1999

R. D. P. J.
BELÉM - PARÁ
29 NOV 2022



Filiada à Confederação
Brasileira de Remo

CNPJ Nº 03.918.087/0001-79 Belém – Pará
Belém – Pará

§ 2º O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 17º - O mandato de todos os membros dos Poderes da Federação Paraense de Remo será de 04 (quatro) anos, contados da data de sua posse, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução.

Art. 18º - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função.

Art. 19º - Sempre que ocorrer vacância de cargo ou função, por qualquer membro eleito para os poderes da Federação Paraense de Remo, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 20º - Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal, ao Tribunal de Justiça Desportiva e à Diretoria a elaboração de seus respectivos regimentos internos.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21º - A Assembleia Geral, poder máximo da Federação Paraense de Remo, é constituída por seus filiados com peso do voto igual a 2 (dois), nos termos do artigo 5º deste Estatuto e pela Comissão Estadual de Atletas, onde cada membro terá direito a voto com peso igual a 1 (um).

§ 1º Somente podem participar de Assembleias Gerais os filiados que:

- contiverem, no mínimo, com 02 (dois) anos de filiação;
- figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital de convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;
- preenchem todos os requisitos previstos no artigo 9º, conforme o caso e;
- estejam em pleno gozo dos seus direitos.

§ 2º As pessoas jurídicas filiadas poderão constituir procuradores com poderes específicos para sua representação em cada uma das Assembleias Gerais, devendo os representantes ser maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 3º A Comissão Estadual de Atletas terá sua representação perante a Assembleia Geral exercida por todos os membros que contará com a mesma voz e voto dos demais filiados.

§ 4º Os filiados aptos a participar da Assembleia Geral terão voz e voto, sendo que o peso do voto de cada filiado tem representação idêntica, calculado como peso 1 (um) em cada deliberação.

§ 5º O Colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, observado que a categoria de atleta deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) dos votos, já computada a eventual diferenciação de valor de que trata o inciso I do caput do art. 22 da Lei 9.615/98.

§ 6º As Assembleias Gerais poderão se reunir de forma presencial ou remota.

§ 7º Participação de atletas nos colegiados de direção e no colégio eleitoral por meio de representantes de atletas eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da entidade, assegurado, ao menos, 1/5 (um quinto) de representação de cada sexo.

§ 8º A Comissão Estadual de Atletas é formada por um atleta representante de cada clube filiado definido em processo eleitoral.

§ 9º É facultado o clube filiado ter representante na Comissão Estadual de Atletas.



6



29 NOV. 2022

FED. P. J.
BELEM - PARÁ

FEDERAÇÃO PARAENSE DE REMO Fundada em 18 de fevereiro de 1999
Fundada em 18 de fevereiro de 1999



Filiada à Confederação
Brasileira de Remo

CNPJ Nº 03.918.087/0001-79 Belém – Pará
Belém – Pará

Art. 22º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) reunir-se, até 30 (trinta) dias após a recebimento o parecer da prestação de contas do Conselho Fiscal, para conhecer o relatório da Diretoria relativo às atividades administrativas e apreciar as contas do exercício do ano corrente, devidamente auditadas e acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, no final do último ano de mandato, por votação secreta, o Presidente, 1º. Vice-Presidente e 2º. Vice-Presidente da Federação Paraense de Remo, além dos membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente 1 (uma) chapa;
- c) reunir-se, em até 30 (trinta) dias após as eleições previstas na letra "b" deste artigo, para dar posse ao Presidente, 1º. Vice-Presidente e 2º. Vice-Presidente da Federação Paraense de Remo e aos membros do Conselho Fiscal eleitos, no caso de não terem tomado posse na sessão em que foram eleitos;
- d) aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria;
- e) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.
- f) Na organização das competições estaduais organizadas pela FEPAR não existem competições de primeira e de segundas divisões, sendo todas as competições estaduais distribuídas tão somente por categorias de faixa etária, gênero, pontuação e peso dos participantes;
- g) É vedado o financiamento por agentes externos de campanhas de candidatos a quaisquer cargos da FEPAR.

§ 1º A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo, à resolução unânime com a presença de todos os seus membros, exceto quando se tratar de alteração estatutária.

§ 2º A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta dos membros que preencham os requisitos do § 1º do artigo 21 em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, trinta minutos depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número superior a 1/3 (um terço) de tais membros, salvo nas hipóteses em que é exigido quórum distinto.

§ 3º O estatuto garante o exercício livre do voto de seus eleitores, possibilitando aos membros da Assembleia votarem favoravelmente à supressão ou alteração estatutária, sem que exista qualquer tipo de punição, por parte dos poderes da FEPAR.

Art. 23º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) decidir sobre desfiliação;
- b) decidir sobre o prazo de registro de candidatura, por proposta da diretoria, e marcar data conveniente para a eleição de que trata o artigo 22, letra "b", fixando a data da posse dos eleitos;
- c) decidir, por 3/4 (três quartos) dos membros que preencham os requisitos do § 1º do artigo 21, sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a Assembleia de posse, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- d) decidir a respeito da desfiliação da Federação Paraense de Remo de organismo ou entidade nacional, mediante aprovação pelo voto de 3/4 (três quartos) dos filiados que preencham os requisitos do § 1º do artigo 21;



7



FEDERAÇÃO PARAENSE DE REMO Fundada em 18 de fevereiro de 1999
Fundada em 18 de fevereiro de 1999

R. D. P. J.
29/02/2022



Filiada à Confederação
Brasileira de Remo

CNPJ Nº 03.918.087/0001-79 Belém – Pará
Belém – Pará

- e) destituir, após o processo regular e respeitada a competência da Justiça Desportiva, qualquer membro dos Poderes da Federação Paraense de Remo, excetuados os membros do Conselho Fiscal e do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, mediante deliberação de, pelo menos, dois terços dos filiados que preencham os requisitos do § 1º do artigo 21, não podendo deliberar em primeira convocação sem 2/3 (dois terços) de tais filiados presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;
- f) dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o quórum de dois terços dos seus membros presentes na Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados que preencham os requisitos do § 1º do artigo 21 ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, sendo que para alterar o estatuto é necessário o voto favorável de 2/3 dos presentes;
- g) autorizar os créditos extraorçamentários que forem solicitados pela Diretoria;
- h) autorizar o Presidente da Federação Paraense de Remo a alienar bens imóveis e a constituir ônus de direitos reais sobre os referidos bens da instituição;
- i) deliberar sobre matérias não apreciadas em reunião da Assembleia Geral Ordinária.
- j) elaborar o regulamento e planejar o calendário do campeonato paraense de remo até o 15º (décimo quinto) dia do mês de dezembro para o ano posterior.

Art. 24º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente da Federação Paraense de Remo, sendo garantido, ainda, a 1/5 (um quinto) dos membros o direito de promovê-la.

§ 1º As Assembleias Gerais deverão ser convocadas por meio de Edital de convocação publicado no sítio eletrônico da Federação Paraense de Remo e no grupo oficial no aplicativo de mensagem instantânea e via e-mail de cada filiado e membro da Comissão de Atletas. A convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, reduzido o prazo a 08 (oito) dias no caso de urgência de reunião da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º No caso de eleição para Presidente, 1º e 2º Vice-Presidente, é indispensável a publicação do Edital de Convocação da AGO em órgão da imprensa de grande circulação por 03 (três) vezes.

Art. 25º - As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus membros que preencham os requisitos do § 1º do artigo 21, e em segunda convocação trinta minutos depois, com qualquer número superior a 1/3 dos filiados em tais condições.

Art. 26º - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quórum especial.

Art. 27º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, observado o disposto no § 1º do art. 22.

SEÇÃO II – DO PRESIDENTE

Art. 28º - O Presidente da Federação Paraense de Remo é o administrador da entidade, exercendo as funções administrativas e executivas, assessorado por uma Diretoria.

§ 1º Em caso de impedimento ou vaga do Presidente, assumirá o 1º. Vice-Presidente e sucessivamente o 2º. Vice-Presidente da Federação Paraense de



8



Remo. No caso de vacância também do 1º e 2º Vice-Presidente, os Diretores serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida pelo Presidente efetivo.

§ 2º Se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato até a passagem oficial do cargo do seu substituto que vier a ser eleito na forma deste Estatuto. Caso contrário, o Presidente em exercício deverá convocar eleições para a complementação do mandato, a se realizarem em no máximo 60 (sessenta) dias.

Art. 29º - O 1º e o 2º Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da presidência da Federação Paraense de Remo, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por esta delegada em termos expressos.

Art. 30º - Ao Presidente compete:

- a) tomar decisão que julgue oportuna à ordem e aos interesses da Federação Paraense de Remo, inclusive nos casos omissos;
- b) zelar pela harmonia entre os filiados, em benefício do esporte do Remo;
- c) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da Federação Paraense de Remo;
- d) convocar e presidir, sem direito a voto, as reuniões da Assembleia Geral;
- e) convocar o Conselho Fiscal;
- f) convocar e presidir as reuniões de Diretoria, com voto de quantidade e qualidade;
- g) nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar e premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral e observada à legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;
- h) assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação, assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras obedecidas as disposições deste estatuto e do regime geral;
- i) prestar conta do ano corrente para o Conselho Fiscal até 30 (trinta) dias após a data programada da última regata da temporada corrente.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA

Art. 31º - A Diretoria da Federação Paraense de Remo será constituída pelo Presidente, 1º. Vice-Presidente e 2º. Vice-Presidente, eleitos na forma do Estatuto e por Diretores todos designados pelo Presidente e aprovados ad referendum pela Assembleia Geral: Diretor Administrativo e de Tecnologia; Diretor Financeiro; Diretor Técnico, Diretor de Arbitragem; Diretor de Marketing.

- a) Compete ao Diretor Administrativo e de Tecnologia auxiliar o Presidente na administração e prover soluções de tecnologia para a entidade;
- b) Compete ao Diretor Financeiro realizar a gestão financeira da entidade;
- c) Compete ao Diretor Técnico para emitir parecer de ordem técnica;
- d) Compete ao Diretor de Arbitragem que tem a competência de chefiar o quadro de árbitros da Federação;
- e) Compete ao Diretor de Marketing elaborar campanhas publicitárias de divulgação do esporte de remo.





FEDERAÇÃO PARAENSE DE REMO Fundada em 18 de fevereiro de 1999
Fundada em 18 de fevereiro de 1999

CNPJ Nº 03.918.087/0001-79 Belém – Pará
Belém – Pará

29 NOV 2022
R.D.P.J.
BELEM-PARA



Filiada à Confederação
Brasileira de Remo

Art. 32º - As licenças de membros da Diretoria não poderão exceder de 120 (cento e vinte) dias, salvo consentimento da própria Diretoria, que poderá prorrogar uma vez, por igual período, as licenças concedidas.

Art. 33º - A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente, respeitada a periodicidade mínima prevista no artigo 34, "a", e quórum mínimo de metade do número de integrantes mais um, para a realização da reunião.

Art. 34º - À Diretoria, coletivamente, compete:

- a) reunir-se, ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;
- b) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior e o projeto de orçamento para o novo exercício, devendo o Balanço ser publicado após a aprovação da Assembleia Geral;
- c) propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto;
- d) propor à Assembleia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- e) submeter à Assembleia Geral proposta para venda de imóveis ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda, e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;
- f) submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
- g) propor à Assembleia Geral a desfiliação de filiado;
- h) dar conhecimento ao Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por filiados ou por pessoas vinculadas à Federação Paraense de Remo;
- i) apreciar, aprovar ou não, e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições e aprovado em Assembleia Geral;
- j) organizar e aprovar o calendário de cada temporada em Assembleia Geral.
- k) dissolver, por proposta do Presidente, as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- l) apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da Federação Paraense de Remo;
- m) regulamentar a Nota Oficial;
- n) propor a fixação de prêmios pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da Federação Paraense de Remo observadas as dotações orçamentárias;
- o) propor a concessão de auxílio pecuniário aos filiados;
- p) examinar os estatutos dos filiados e as respectivas reformas bem como das que solicitarem filiação;
- q) propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação pela Assembleia Geral de créditos extraorçamentários.

Art. 35º - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal não respondem pessoalmente e nem subsidiariamente pelas obrigações que contraírem em nome da Federação Paraense de Remo na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.



10



FEDERAÇÃO PARAENSE DE REMO Fundada em 18 de fevereiro de 1999
Fundada em 18 de fevereiro de 1999

CNPJ Nº 03.918.087/0001-79 Belém – Pará
Belém – Pará



Filiada à Confederação
Brasileira de Remo

R. T. D. P. J.
29 NOV 2022
BELEM-PARA

Art. 36º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 37º - Será destituído o membro da Diretoria que, sem motivo justificável, faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria, ou a mais de 06 (seis) intercaladas em cada ano.

Art. 38º - Nenhum membro da Diretoria poderá ser remunerado.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 39º - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização autônomo da Federação Paraense de Remo, se constituirá de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, eleitos com mandatos de 04 (quatro) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

§ 3º O Conselho Fiscal tem o prazo de até 30 (trinta) dias para dar o parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria.

Art. 40º - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da Federação Paraense de Remo;
- apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;
- dar parecer, por solicitação da Diretoria, sobre a alienação de imóveis.

CAPÍTULO IV – DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 41º - A organização, o funcionamento e as atribuições do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) serão definidos de acordo com o disposto na Lei 9615/98 e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, inclusive no que tange à sua competência.

Parágrafo Único. O Tribunal Pleno aprovará o Regimento Interno do TJD, dispondo sobre seu funcionamento, e inclusive definindo o número de Comissões Disciplinares existentes.

Art. 42º - É vedado aos dirigentes das entidades de administração do desporto e das entidades de prática do desporto o exercício de cargo ou função no TJD, exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de práticas desportivas.





Art. 43º - O TJD elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente dentre os membros do Tribunal Pleno, por maioria de votos, e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 44º - Junto ao TJD funcionará a Procuradoria da Justiça Desportiva, dirigida por um Procurador-Geral, escolhido por votação da maioria absoluta do tribunal pleno dentre três nomes de livre indicação da Assembléia da Federação Paraense de Remo.

Parágrafo único: O mandato do Procurador-Geral será idêntico ao do presidente do TJD.

Art. 45º - Compete ao Presidente do TJD conceder licença aos auditores, observadas as disposições do artigo 15-B do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

SEÇÃO I – DAS COMISSÕES DISCIPLINARES

Art. 46º - As Comissões Disciplinares funcionarão como primeiro grau de jurisdição perante o TJD, e serão compostas por cinco auditores.

§ 1º poderão ser constituídas tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias para o adequado e célere julgamento dos casos de sua competência.

§ 2º A nomeação dos auditores das Comissões Disciplinares, inclusive em casos de vacância, dar-se-á de acordo com o estipulado pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 47º - Cada Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente dentre seus membros, por maioria de votos.

Art. 48º - Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Tribunal Pleno do TJD.

SEÇÃO II – DO TRIBUNAL PLENO

Art. 49º - O Tribunal Pleno do TJD funcionará observando as competências que lhe são atribuídas pelo artigo 27 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Parágrafo Único. O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por nove auditores, a serem indicados na forma do artigo 55, da lei 9615/98, com mandato de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 50º - Havendo vacância de cargo de auditor no Tribunal Pleno, o Presidente do TJD, no prazo de cinco dias, deverá oficiar o órgão competente para preenchê-la.

Parágrafo único. Decorridos trinta dias do recebimento da comunicação, se o órgão indicante competente não houver preenchido a vaga, o TJD designará substituto para ocupar, interinamente, o cargo até a efetiva indicação.

CAPÍTULO V – DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DAS DESPESAS.

Art. 51º - O exercício financeiro da Federação Paraense de Remo coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.





§ 2º Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3º Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 4º Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 52º - O patrimônio da Federação Paraense de Remo compreende:

- a) seus bens móveis e imóveis;
- b) prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) o fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- d) os saldos positivos da execução do orçamento.

§ 1º As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- a) joias de filiação;
- b) taxas de transferências de atletas;
- c) renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela Federação Paraense de Remo;
- d) mensalidades e/ou anuidades de seus filiados, e taxa de licença para jogos interestaduais ou internacionais a serem estabelecidos pela assembleia Geral, anualmente.
- e) taxas fixadas em regimento específico;
- f) multas;
- g) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
- h) donativos em geral;
- i) rendas com patrocínios;
- j) rendas decorrentes de cessão de direitos.

§ 2º A despesa da Federação Paraense de Remo compreende:

- a) pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada à Federação Paraense de Remo;
- b) pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da Federação Paraense de Remo;
- c) despesas com a conservação dos bens da Federação Paraense de Remo e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela Federação Paraense de Remo;
- f) aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;
- g) assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da Federação Paraense de Remo;





FEDERAÇÃO PARAENSE DE REMO Fundada em 18 de fevereiro de 1999
Fundada em 18 de fevereiro de 1999

R. D. P. J.
BELÉM - PARÁ
29 NOV. 2022



Filiada à Confederação
Brasileira de Remo

CNPJ Nº 03.918.087/0001-79 Belém – Pará
Belém – Pará

- h) gastos de publicidade da Federação Paraense de Remo;
- i) despesas de representação;
- j) despesas eventuais.

CAPÍTULO VI – DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 53º - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a Federação Paraense de Remo poderá conceder os seguintes títulos:

- a) Emérito, concedido àquele que se faça merecedor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto estadual;
- b) Benemérito, àquele que, já possuindo o título de emérito, tenha prestado ao esporte do remo estadual, serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;
- c) Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao esporte do remo.

§ 1º Aos atletas que contribuírem para o desenvolvimento do esporte do Remo paraense e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Diretoria.

§ 2º São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela Federação Paraense de Remo até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 54º - As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outros criados em regulamentos especiais deverão ser encaminhadas à Assembleia Geral pela Diretoria, com a devida exposição de motivos, por escrito.

Art. 55º - Além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas competições organizadas pelas entidades regionais de administração do desporto filiados.

CAPÍTULO VII – DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 56º - A bandeira caracteriza-se por um retângulo vermelho, medindo um metro e trinta centímetros de comprimento por noventa centímetros de largura, tendo uma faixa em diagonal na cor brancas e no centro o respectivo escudo. Sendo esta bandeira em dupla face.

§ 1º O emblema consiste em uma circunferência com friso de cor azul, sendo a metade superior na cor branca com inserção FEPAR em vermelho e a metade inferior azul.

Art. 57º - É vedado às entidades de prática do desporto filiadas, usar uniformes iguais aos da Federação Paraense de Remo.

Art. 58º - O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da Federação Paraense de Remo é de sua absoluta exclusividade e propriedade.



14



FEDERAÇÃO PARAENSE DE REMO Fundada em 18 de fevereiro de 1999
Fundada em 18 de fevereiro de 1999

R. D. P. J.
BELÉM/ PARÁ
29 NOV. 2022



Filiada à Confederação
Brasileira de Remo

CNPJ Nº 03.918.087/0001-79 Belém – Pará
Belém – Pará

CAPÍTULO VIII – DA DISSOLUÇÃO

Art. 59º - A dissolução da Federação Paraense de Remo somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo 3/4 (três quartos) de seus filiados.

Art. 60º - Em caso de dissolução da Federação Paraense de Remo o seu patrimônio líquido reverterá "pro rata" em benefício das entidades regionais de administração do desporto filiados.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61º - As normas da Federação Paraense de Remo serão dadas a conhecimento de seus filiados através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua ciência ou de data estipulada na própria Nota Oficial.

Art. 62º - Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da Federação Paraense de Remo expedir.

Art. 63º - A administração social e financeira da Federação Paraense de Remo, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Geral, sendo sua aprovação de competência da Assembleia Geral, por proposta da Diretoria.

Art. 64º - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar as disposições contidas na legislação federal.

Art. 65º - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 de novembro de 2022 e entrará em vigor depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e encaminhado a CBR juntamente com a cópia da ata que o aprovou.

Na data de aprovação deste Estatuto, estavam filiadas à Federação Paraense de Remo as seguintes Entidades: Clube do Remo, Paysandu Sport Club, Tuna Luso Brasileira e Associação de Remo Guajará.

Belém (PA), 03 de novembro de 2022.



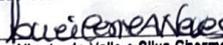
Luciel da Costa Caxiado
Presidente



15

2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Praça Saldanha Marinho, 42 - Belém - Para

Protocolado sob nº 00048453 e Registrado sob nº 00048453
Averbado sob nº 16307 Belém-PA, 29/11/2022


() Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont - Oficial
() Nilce Florence Lobo Chermont - Escrivente Juramentada
() Bárbara Lobo Chermont Brasil Vasconcellos - Oficial Substituta
 Lucilene de Almeida Neves - Escrivente Juramentada
() Tatiana de Lima da Costa - Escrivente Juramentada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 1543471
SÉRIE: A
SELADO EM: 29/11/2022
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
17434510000074948292217111



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 1543472
SÉRIE: A
SELADO EM: 29/11/2022
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
27434510000094948292217111

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC	QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 133,20	R\$ 19,98	R\$ 3,33	14	R\$ 373,80	R\$ 56,14	R\$ 9,38

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em <https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>